

VI – Encerramento da sessão, com divulgação dos canais de disponibilização dos resultados das discussões.

§1º Os questionamentos mais complexos ou que demandarem maior tempo para resposta serão respondidos quando da publicação do Relatório de Oficinas Regionais, disponibilizado no site do PDTU.

§2º Durante a sessão serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro pelos participantes do evento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Coordenação de Planos e Estudos em Mobilidade da Subsecretaria de Operações, juntamente com a convenente do Convênio nº 01/2024, serão responsáveis por elaborar o Relatório das presentes Oficinas Regionais, que deverá conter:

I – Consolidação de todas as contribuições por escrito válidas recebidas, respectivamente respostas e decisões tomadas para a consequente estruturação dos Planos;

II – Ata sucinta da Oficina Participativa realizada;

§1º O Relatório das Oficinas Regionais será disponibilizado no endereço eletrônico sistemas.df.gov.br/PDTU.

Art. 12. A SEMOB divulgará quaisquer alterações ocorridas nas informações constantes deste Aviso de Oficina Regional por meio de Comunicado Relevante, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no endereço eletrônico sistemas.df.gov.br/PDTU.

Brasília/DF, 28 de fevereiro de 2025
ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES
 Secretário de Estado

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

No Aviso de Licitação publicado no DODF nº 42, de 28 de fevereiro de 2025, página 58, ONDE SE LÊ: "...CONCORRÊNCIA Nº 9002/2025 - SEMOB/DF...", LEIA-SE: "...PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9001/2025 - SEMOB/DF...".

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADM: 00015-00013496/2021-46. NOTIFICAÇÃO Nº 225/2021 - PROCON-DF/GABINETE/ASJUR. DADOS DO FORNECEDOR: AG CENTER TELECOMUNICAÇÕES EIRELI. CNPJ: 27.904.928/0001-57. Endereço: Q QNA 30 LOTE 11 LOJA 02. Bairro: TAGUATINGA NORTE. Cidade: BRASÍLIA. Estado: DF. CEP: 72.110-300.

Resumo dos Fatos: Trata-se de ato de ofício (67016868) para que seja instaurado processo administrativo objetivando apurar prática abusiva e ilícita em face da coletividade de consumidores que travam ou com potencialidade de travar relação jurídica com a reclamada. Consta nos autos, registro de reclamação do consumidor MARCOS JUSTINIANO RIBEIRO (66839537), quanto ao descumprimento da Lei Distrital nº 6.305, de 30 de maio de 2019. A referida lei dispõe que após 30 dias da inscrição junto ao cadastro "Me Respeite", as empresas ficam proibidas de promoverem o marketing direto ativo para os números de telefone cadastrados, com exceção das entidades filantrópicas, organizações de assistência social, educacional e de saúde sem fins econômicos. Assim, diante dos indícios de cometimento de infração ao artigo 6º, IV, da Lei nº 8.078/1990, deve a reclamada apresentar a esse PROCON, justificativa acerca do mencionado desrespeito aos ditames da Lei nº 6.305/2019. Além disso, deve juntar provas documentais, de atendimento aos requisitos da Lei Distrital nº 6.305/2019, mais especificamente ao artigo 3º, a seguir descritas:

I - se há a disponibilização de canal direto e facilitado, por meio telefônico e a custo de ligação local, com o consumidor para retirada ou inserção da manifestação de interesse nos produtos ou nos serviços oferecidos pelas empresas;

III - se há a disponibilização de tecla interruptiva da chamada e que retira o contato do consumidor do cadastro do telemarketing da empresa pelo período de 6 meses, prazo no qual o contato é vedado;

IV - se os números utilizados, que realizam o telemarketing, possibilitam o recebimento de chamadas de retorno.

Dispositivos legais aplicáveis: artigo 6º, IV, da Lei nº 8.078/1990 e Lei nº 6.305/2019. Fica a empresa qualificada NOTIFICADA para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, defesa escrita em relação aos fatos notificados, nos termos do artigo 42 do Decreto Federal nº 2181/97. Sendo pessoa jurídica, o fornecedor deverá juntar o ato constitutivo da empresa com o respectivo CNPJ e carta de preposição, bem como demonstração do resultado do exercício anual, relativo ao período anterior à data da infração de modo a aferir a condição econômica da reclamada para os fins estatuídos no artigo 16, § 1º e 2º e art. 20, § 1º da Portaria nº 34/IDC-PROCON de 20 de maio de 2020; sendo pessoa física, documentos pessoais (RG. e CPF).

Decorrido o prazo, esse órgão apreciará de forma definitiva a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão nos Cadastros Distrital e Nacional da Reclamação fundamentada, nos termos do art. 44 da Lei nº 8078/90, prosseguindo o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto nº 2181/97.

A reclamada fica ciente de que os autos tramitam eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informação – SEI – e estão à disposição para acesso integral na Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral do IDC/PROCON-DF, que pode ser requerido por intermédio do e-mail: assessoria.juridica@procon.df.gov.br, desde que o solicitante possua poderes para representar o fornecedor.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO
 Diretor-Geral

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADM: 00015-00013496/2021-46. Notificação nº 240/2021 - PROCON-DF/GABINETE/ASJUR. DADOS DO FORNECEDOR: LIDER PROMOTORA DE CRÉDITOS LIMITADA. CNPJ: 05.613.441/0001-82.

Resumo dos Fatos: Trata-se de ato de ofício (67433642) para que seja instaurado processo administrativo objetivando apurar prática abusiva e ilícita em face da coletividade de consumidores que travam ou com potencialidade de travar relação jurídica com a reclamada. Consta nos autos, registro de reclamação do consumidor MARCOS JUSTINIANO RIBEIRO (66839537), quanto ao descumprimento da Lei Distrital nº 6.305, de 30 de maio de 2019. A referida lei dispõe que após 30 dias da inscrição junto ao cadastro "Me Respeite", as empresas ficam proibidas de promoverem o marketing direto ativo para os números de telefone cadastrados, com exceção das entidades filantrópicas, organizações de assistência social, educacional e de saúde sem fins econômicos. Assim, diante dos indícios de cometimento de infração ao artigo 6º, IV, da Lei nº 8.078/1990, deve a reclamada apresentar a esse PROCON, justificativa acerca do mencionado desrespeito aos ditames da Lei nº 6.305/2019. Além disso, deve juntar provas documentais, de atendimento aos requisitos da Lei Distrital nº 6.305/2019, mais especificamente ao artigo 3º, a seguir descritas:

I - se há a disponibilização de canal direto e facilitado, por meio telefônico e a custo de ligação local, com o consumidor para retirada ou inserção da manifestação de interesse nos produtos ou nos serviços oferecidos pelas empresas;

III - se há a disponibilização de tecla interruptiva da chamada e que retira o contato do consumidor do cadastro do telemarketing da empresa pelo período de 6 meses, prazo no qual o contato é vedado;

IV - se os números utilizados, que realizam o telemarketing, possibilitam o recebimento de chamadas de retorno.

Dispositivos legais aplicáveis: artigo 6º, IV, da Lei nº 8.078/1990 e Lei nº 6.305/2019.

Fica a empresa qualificada NOTIFICADA para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, defesa escrita em relação aos fatos notificados, nos termos do artigo 42 do Decreto Federal nº 2181/97. Sendo pessoa jurídica, o fornecedor deverá juntar o ato constitutivo da empresa com o respectivo CNPJ e carta de preposição, bem como demonstração do resultado do exercício anual, relativo ao período anterior à data da infração de modo a aferir a condição econômica da reclamada para os fins estatuídos no artigo 16, § 1º e 2º e art. 20, § 1º da Portaria nº 34/IDC-PROCON de 20 de maio de 2020; sendo pessoa física, documentos pessoais (RG. e CPF).

Decorrido o prazo, esse órgão apreciará de forma definitiva a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão nos Cadastros Distrital e Nacional da Reclamação fundamentada, nos termos do art. 44 da Lei nº 8078/90, prosseguindo o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto nº 2181/97.

A reclamada fica ciente de que os autos tramitam eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informação – SEI – e estão à disposição para acesso integral na Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral do IDC/PROCON-DF, que pode ser requerido por intermédio do e-mail: assessoria.juridica@procon.df.gov.br, desde que o solicitante possua poderes para representar o fornecedor.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO
 Diretor-Geral

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADM: 00015-00013496/2021-46. Notificação nº 247/2021 - PROCON-DF/GABINETE/ASJUR. DADOS DO FORNECEDOR: MJ ASSESSORIA IDIOMÁTICA S/S LTDA. CNPJ: 07.003.374/0001-00.

Resumo dos Fatos: Trata-se de ato de Ofício (67904329) para que seja instaurado processo administrativo objetivando apurar prática abusiva e ilícita em face da coletividade de consumidores que travam ou com potencialidade de travar relação jurídica com a reclamada. Consta nos autos, registro de reclamação do consumidor MARCOS JUSTINIANO RIBEIRO (66839537), quanto ao descumprimento da Lei Distrital nº 6.305, de 30 de maio de 2019. A referida lei dispõe que após 30 dias da inscrição junto ao cadastro "Me Respeite", as empresas ficam proibidas de promoverem o marketing direto ativo para os números de telefone cadastrados, com exceção das entidades filantrópicas, organizações de assistência social, educacional e de saúde sem fins econômicos. Assim, diante dos indícios de cometimento de infração ao artigo 6º, IV, da Lei nº 8.078/1990, deve a reclamada apresentar a esse PROCON, justificativa acerca do mencionado desrespeito aos ditames da Lei nº 6.305/2019. Além disso, deve juntar provas documentais, de atendimento aos requisitos da Lei Distrital nº 6.305/2019, mais especificamente ao artigo 3º, a seguir descritas: